



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 12/04/2022, Edição nº 5749, Página nº 04 e 05

LEI Nº 2.125/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa e dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Nova Santa Rosa, é fixado em parcela única conforme valores abaixo:

I – Prefeito Municipal: R\$ 14.108,27 (quatorze mil, cento e oito reais e vinte e sete centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.371,45 (seis mil, trezentos setenta e um reais e quarenta e cinco centavos); e

III – Secretários: R\$ 8.646,98 (oito mil, seiscentos quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único: Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo a Prefeito Municipal caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

Art. 3º O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observados os limites legais e constitucionais, considerando as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único: A reposição de que trata o caput deste artigo será formalizada por Lei aprovada pelo Plenário da Câmara.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importarão na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei terão seus efeitos e aplicações contados à partir da data do dia 1º de abril de 2022.

Art. 6º Fica revogada a [Lei nº 2.102](#), de 27 de abril de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, 12 de abril 2022.

NORBERTO PINZ
Prefeito